



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ESTUDOS PRELIMINARES

1. Proad nº 3615/2026

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O uso de energia elétrica é imprescindível à prestação jurisdicional, sendo necessário para iluminação, segurança, refrigeração e uso de diversos equipamentos indispensáveis como computadores, data center, elevadores, dentre outros.

Os gastos com o consumo de energia elétrica representam em média 9% do custeio anual do TRT da 7ª Região, sendo que as tarifas pagas por tal consumo têm sofrido reajustes anuais médios de 11% nos últimos 5 anos.

Do ponto de vista ambiental, a geração de energia elétrica por meio de fontes limpas e renováveis, com sistemas de pequeno porte e próximos da carga a ser suprida, contribui para a redução do impacto local sobre o meio ambiente.

Dentre as fontes de energia consideradas limpas e renováveis, a energia solar apresenta-se como uma forma viável para suprir parte do consumo de energia elétrica do Tribunal, fazendo uso da área disponível nas unidades e do recurso solar abundante no estado do Ceará.

Considerando a estimativa de produção de energia anual de 85829 kWh/ano e o investimento estimado da contratação, a expectativa de economia anual é de aproximadamente R\$ 77.246,00; resultando em um retorno do investimento em torno de 2,8 anos.

3. ÁREA REQUISITANTE: Diretoria Geral

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Trata-se de fornecimento de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado.

Na confecção do Termo de Referência da contratação optamos pela vedação total à subcontratação do objetos a partir das justificativas que elencamos a seguir:

Na elaboração de Termos de Referência (TR) no âmbito da Administração Pública — especialmente para órgãos do Judiciário como o TRT da 7ª Região (TRT7) —, a regra geral prevista na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) permite a subcontratação parcial, desde que justificada.

Contudo, para a implantação de uma usina fotovoltaica, a vedação total à subcontratação é plenamente defensável do ponto de vista técnico, jurídico e operacional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ESTUDOS PRELIMINARES

Argumentos Técnicos e Operacionais do Mérito

Integralidade da Responsabilidade Técnica e Garantias

A implantação de um sistema fotovoltaico (conectado à rede elétrica do TRT7) envolve uma cadeia integrada de serviços: dimensionamento, homologação junto à concessionária local (Enel CE), obras civis/estruturais, montagem eletromecânica, comissionamento e parametrização de inversores.

- O risco do "jogo de empurra": A subcontratação fraciona a responsabilidade. Em caso de falha de desempenho da usina ou sinistro elétrico, a contratada principal pode atribuir a culpa à empresa subcontratada. A vedação garante que a contratada responda integralmente pela performance da usina e pelas garantias contratuais de fábrica/serviço.

Segurança Operacional e Proteção ao Patrimônio Público

Sistemas fotovoltaicos operam em corrente contínua (CC) sob tensões elevadas, apresentando risco de arcos elétricos e incêndios se a instalação física ou as conexões não seguirem rigorosamente as normas (ABNT NBR 16690 e NBR 5410).

- Risco de subcontratações em cadeia: Empresas subcontratadas frequentemente recorrem à mão de obra precarizada ou sem o devido treinamento de segurança (ex.: NR-10 e NR-35). Exigir a execução direta garante que a equipe em campo seja devidamente treinada e vinculada à empresa habilitada no certame.

Relação com a Concessionária de Energia (Enel Ceará)

A burocracia para acesso, parecer de acesso, vistoria e homologação da usina junto à concessionária exige tratativas diretas e ágeis. Subcontratar essas etapas intermediárias costuma resultar em atrasos cronológicos significativos no processo de conexão à rede e na geração dos créditos de energia para o TRT7.

2. Argumentos Jurídicos e Fundamentação na Lei nº 14.133/2021

Para sustentar juridicamente a proibição no processo administrativo, utilize o enquadramento no artigo 122 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento, até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

Argumento de Enquadramento Jurídico:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ESTUDOS PRELIMINARES

1. Regra de Exceção/Discrecionalidade Motivada: O texto legal estabelece o limite autorizado "pela Administração". A vedação total é um poder discricionário do contratante, desde que devidamente motivado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no TR.
2. Objeto Único e de Pequeno Porte: Por se tratar de usina de pequeno porte, o escopo dos serviços já é enxuto. Subcontratar trechos de um objeto pequeno descaracteriza o próprio propósito da qualificação técnica exigida na licitação, que visava selecionar uma empresa capaz de executar a solução ponta a ponta (turnkey).
3. Incompatibilidade com o Princípio da Eficiência (Art. 5º da NLLC): O fracionamento da execução em um contrato de porte pequeno gera encargo desproporcional de fiscalização para a equipe do TRT7, violando a eficiência e o controle operacional.

5. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

A partir das condições físicas da Vara de Caucaia, com alto grau de incidência solar anual, cobertura da edificação apta a receber painéis solares, tecnologia conhecida e já consolidada no estado do Ceará, a experiência positiva deste TRT na instalação de sistema fotovoltaico no Fórum do Cariri e Iguatu e a necessidade de geração de energia elétrica por meio de fontes limpas e renováveis, a solução natural foi a instalação de usina solar.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede e realização de adequações necessárias nas instalações elétricas, na Vara Trabalhista de Caucaia.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

A partir do ante projeto desenvolvido, serão instalados no telhado da Vara de Caucaia noventa módulos fotovoltaicos de 620 Wp e demais acessórios; será necessário ainda adaptação de painéis e alimentadores existentes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ESTUDOS PRELIMINARES

A fim de selecionar empresas com experiência na área, será exigida na seleção da contratada critérios de habilitação técnica:

- a) Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente.
- b) Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

b.1) Engenheiro Eletricista: serviços de implantação de usina fotovoltaica;

b.2) Técnicos em eletrotécnica ou eletricidade: serviços de implantação de usina fotovoltaica

c) O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

d) Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

e) Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**e.1) Instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica instalada em coberta, conectada à rede, com potência mínima de 27 kWp.
(conforme terminação do TCU exigência máxima na licitação de 50 % das quantidades totais a contratar)**

e.2) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

e.3) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ESTUDOS PRELIMINARES

e.4) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

e.5) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

f) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Não será permitida a participação de Pessoas físicas no certame licitatório, haja vista a necessidade de infra estrutura de empresa para a execução deste serviço de engenharia especializado e necessidade de garantia dos serviços pelo prazo de garantia estabelecido.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 217.824,61

O orçamento detalhado foi elaborado com utilização de tabelas de preços oficiais e pesquisa de preços de mercado.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

A prática de mercado na implantação de usinas fotovoltaicas é o fornecimento da solução completa incluindo projeto executivo, instalação civil, elétrica, fornecimento de materiais, aprovação na concessionária e comissionamento. Dessa forma, não se observa ganho econômico ou de prazo de execução no parcelamento do Objeto.

No caso concreto, todo processo de orçamentação foi baseado em preços públicos e coleta de preços de mercado o que cria um parâmetro confiável quanto aos custos dos serviços a serem licitados.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existem contratações previstas que sejam correlatas e/ou interdependentes.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ESTUDOS PRELIMINARES**

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

Esta Aquisição/Contratação está alinhada com o disposto no Plano Estratégico 20212026 deste Regional, aprovado pelo Ato TRT7 nº. 64/2021, observando, especialmente, o previsto nos Objetivos Estratégicos, nº 2, Promover o trabalho decente e a sustentabilidade e nº 9, Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira.

A presente Aquisição/Contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações - PAC deste Regional.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

A partir da geração de energia própria e conexão do sistema fotovoltaico a rede da concessionária, haverá a diminuição da conta de energia deste TRT e a geração de energia limpa e renovável.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

A contratada além da instalação “in loco” será a responsável em aprovar junto a concessionária a conexão do sistema fotovoltaico a rede da concessionária e assim efetivar a economia de conta pretendida, assim a aprovação, junto a concessionária, torna-se fundamental para alcançar os objetivos da contratação.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A instalação de usina fotovoltaica é ambientalmente sustentável, haja vista que trata-se de geração de energia elétrica por meio de fonte limpa e renovável, e assim contribui para a redução do impacto local sobre o meio ambiente.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares, pelo conhecimento do mercado e pelas pesquisas realizadas, DECLARAMOS que é VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

Fortaleza, 25 de junho de 2026.

RENATO ALVES MEES

Analista Judiciário TRT 7ª Região - Eng.º Civil